REGULAMENTO DE CANDIDATURA E FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES SINGULARES PARA ALUNOS E CANDIDATOS EXTERNOS À ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR

Artigo 1º Âmbito

O Processo de Bolonha, além das inovações formais que introduz, de forma a facilitar a mobilidade e acreditação das formações a nível europeu, dá uma grande ênfase à possibilidade de formação e valorização das pessoas ao longo da vida ("Life Long Learning"), bem como à possibilidade de realização de percursos alternativos de formação ao longo das carreiras individuais, de forma a incentivar a mobilidade do emprego, a realização pessoal, o aumento do nível cultural e a aptidão profissional. Após terem sido adequadas todas as licenciaturas da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM) ao Processo de Bolonha, a partir do ano lectivo 2007/2008 é possível proporcionar a frequência de unidades curriculares singulares em regime de acumulação de créditos.

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura e frequência de unidades curriculares (UC's) em vigor na ESDRM, abreviadamente designado como regime de frequência de unidades curriculares singulares.

Artigo 3º

Destinatários

A frequência de unidades curriculares singulares é concedida, através de inscrição, a candidatos internos ou externos à ESDRM, interessados em aprofundar conhecimentos e competências em domínios específicos. Consideram-se:

1) Candidatos internos, os alunos da ESDRM e alunos inseridos em programas de mobilidade existentes na escola;

- Candidatos externos, os titulares do grau de licenciatura ou bacharel da ESDRM ou de outras instituições de ensino superior;
- 3) Candidatos externos em regime especial, técnicos desportivos com currículo profissional relevante. Neste caso, indivíduos que tenham completado 23 anos de idade, ou os completem no ano civil a decorrer, com o 12.º ano de escolaridade, e que sejam portadores de um currículo profissional, no contexto do desporto, relevante.

Artigo 4º

Unidades Curriculares Singulares e Vagas

- Para cada ano lectivo, serão estabelecidas e divulgadas pela Direcção da ESDRM quais as unidades curriculares passíveis de frequência neste regime, bem como as respectivas vagas, para candidatos internos e externos;
- O referido no ponto anterior, carece, para seu cumprimento, de auscultação dos regentes das respectivas UC's e dos coordenadores de curso;
- 3) Podem ser propostas, para o presente regime de frequência, unidades curriculares especialmente concebidas para o efeito, sem que façam parte dos planos curriculares em vigor, desde que aprovadas em conselho científico e sujeitas a critérios de funcionamento a definir pela Direcção da ESDRM;

Artigo 5º

Procedimentos de Candidatura

Os candidatos à frequência de unidades curriculares singulares deverão respeitar os seguintes procedimentos:

- As candidaturas decorrem em cada semestre, de acordo com calendário a definir pela Direcção da ESDRM;
- 2) Os candidatos internos têm de preencher um requerimento específico;
- 3) No caso dos candidatos externos, para além do preenchimento do requerimento específico, da entrega de cópia do Bilhete de Identidade e

- do Número de Identificação Fiscal, têm de apresentar certificado de habilitações e dois exemplares do curriculum vitae;
- Aquando da entrega do requerimento, deverão os candidatos pagar a respectiva taxa de utilização, fixada anualmente de acordo com o regime de emolumentos existente no IPS;
- 5) No momento da inscrição é pago o valor fixado no regime de emolumentos existente no IPS.
- 6) A inscrição inclui o direito de frequência de aulas e de avaliação, nas formas estabelecidas no programa da UC, bem como o seguro escolar;
- 7) No caso em que os candidatos externos se inscrevem em unidades curriculares que envolvem prática de actividade física, deverão entregar um atestado médico comprovativo de robustez física;
- 8) Aos alunos externos, admitidos neste regime, a ESDRM não conferirá o estatuto legal de trabalhador-estudante.

Artigo 6º

Seriação dos Candidatos

- 1) No caso em que o número de candidatos internos ou externos (com habilitação ao nível do ensino superior) ultrapasse o número de vagas disponíveis, definidos de acordo com o artigo 4º, a sua seriação será realizada por avaliação curricular ou por critérios estabelecidos no programa da UC, para esse fim.
- Para os candidatos externos em regime especial, a seriação será efectuada por avaliação curricular, através de um júri nomeado pelo Conselho Científico;
- 3) Os resultados serão afixados no sítio da Internet da ESDRM.

Artigo 7º

Frequência e Avaliação

Quem pretenda frequentar e ser avaliado em disciplinas singulares, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

1) Consultar antecipadamente os programas das unidades curriculares, no sentido de compreender o âmbito, objectivos, métodos de ensino, pré-

- requisitos, modelos de avaliação, regime de frequência, equipamentos, materiais e a bibliografia necessária, para concluir com sucesso cada unidade curricular;
- 2) Verificar previamente os horários de funcionamento das unidades curriculares. A ESDRM não se obriga a adaptar os horários a este tipo de frequência. É da responsabilidade dos candidatos a escolha das unidades curriculares, de forma a poderem efectivamente frequentá-las;
- Os alunos não se podem inscrever, no que ao presente regulamento diz respeito, em UC's pertencentes ao plano de estudos da licenciatura que frequentam;
- 4) Respeitar as precedências, caso existam.

Artigo 8º

Reconhecimento das unidades de crédito e limite de acumulação de ECTS

- As formações realizadas serão creditadas e registadas pelos Serviços Académicos, sendo as competências adquiridas e as unidades de crédito realizadas passíveis de emissão de certificado;
- 2) As disciplinas frequentadas, após serem realizadas com êxito, de acordo com o definido no respectivo programa, serão objecto de certificação e valoração em termos de unidades de crédito ECTS (*European Credit Transfer System*), de acordo com o definido no respectivo plano de estudos em que estejam inseridas. Não obstante, não são conferentes de grau académico;
- 3) Por semestre, os alunos não poderão acumular mais de 15 ECTS.
- As unidades curriculares singulares n\u00e3o contam para efeitos de c\u00e1culo na m\u00e9dia final da Licenciatura.

Artigo 9º

Emissão de Certificado

Aos alunos que frequentarem, com êxito, as unidades curriculares singulares será conferido um certificado de frequência e aproveitamento. Este certificado será emitida pelos Serviços Académicos e obedecerá ao seguinte modelo:

N...(nome e cargo) certifica, em face do arquivo respectivo, que ... (nome), portador do bilhete de identidade nº ...emitido por...(entidade emissora), frequentou em regime de aluno extraordinário, a unidade curricular de ..., no ano lectivo de ... Este certificado não é válido para atribuição de diploma de curso, ou de grau académico. O presente certificado vai firmado com o selo branco desta Escola.

Artigo 10°

Disposições Finais

- Qualquer dúvida ou omissão será resolvida, consoante a sua natureza, pela Direcção da ESDRM ou pelo Conselho Científico;
- 2) O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2008.